

Ruehno

1.116
12433

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, DE 2007

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

FIDELIDADE PARTIDÁRIA

“Art. 6º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:

‘Ar. 14 (...)

.....

§ 12. O detentor de mandato eletivo que se desligar do partido pelo qual foi eleito perderá o mandato, salvo nos casos de grave discriminação pessoal, de mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário praticado pela agremiação, e de criação, fusão ou incorporação de partido político.

§ 13. Na hipótese § 12, o presidente do órgão legislativo competente empossará o suplente, no prazo de dez dias. (NR)”

POSSE DO PRESIDENTE E DOS GOVERNADORES

“Art. 7º Os artigos 28, 78 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com as alterações seguintes:

“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de cinco anos, realizar-se-á no primeiro domingo de

W



outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 5^o de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77. 

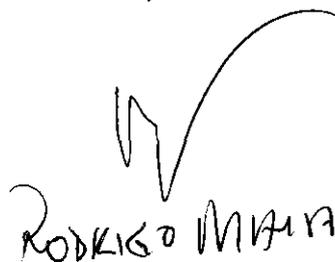
.....(NR)

Art. 78. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, no dia 5 de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

.....(NR)

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em 5 de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição. (NR)"

Sala das Sessões, em de de 2015.



RODRIGO MAIRA